


Ainda, a conduta do arguido e a situação factual, descrita nos autos, que consubstanciam no tipo legal de crime de Incitamento a Desobediência Colectiva, previsto e punido nos termos do n.º 1 do artigo 396º do CP., com a pena de 02 a 08 anos de prisão, sem descurar a possibilidade da emergência de outros tipos legais de crimes, no decorrer da instrução do processo (como é o caso do crime de armas proibidas, punível com a pena de 08 a 12 anos de prisão, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 226º do CP.), porque pertinente, oportuno e urgente, a tomada de medidas cautelares legais, para obstar que o cidadão, ora arguido, reitere a conduta ilícita, uma vez, acolhida a promoção do Digno Magistrado do Ministério Público, viemos por meio deste, comunicar a V.Excia, que o ora, arguido, **Paulo Vahanle**, Presidente do Conselho Municipal da Cidade de Nampula, lhe foi suspenso o exercício de profissão ou actividade cujo exercício dependa de um título público ou de uma autorização ou homologação da Autoridade Pública, por um período de tempo de quatro meses, decorrente da medida de coacção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 240º do C.P.P.-----

Com os melhores cumprimentos.


A JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL
(Dra. Femenilda da Conceição L. Baulene)


REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
TRIBUNAL JUDICIAL DA PROVÍNCIA DE NAMPULA
SEÇÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO N.º 65 /SIC/023

Dra. Juiz de Direito da Seção da Instrução Criminal do Tribunal Judicial da Província de Nampula


MANDA: A qualquer Agente da Polícia ou Autoridade competente


QUE, com observância de todas as formalidades legais, atente a promoção do MPº exarada nos autos de Instrução Preparatória nº 130/03/P/23, movida contra **Paulo Vahanle**, que se presta a busca e apreensão dos elementos que foram encontrados na posse do arguido, acima indicado, nos termos dos artigos 209º n.º 1, 2 e 3; artigo 213º n.º 1, 2 e 3, todos do CP, e quaisquer outros objectos relacionados com o crime nos termos dos artigos 209º, 212º, 213º n.º 1 e 2 do CP, em especial os artigos relativos ao trânsito público ou quaisquer outros instrumentos e objectos que revelarem pertinência para a instrução dos autos, que se encontrarem nas residências do arguido e nas Delegações Provincial e Distrital do PARTIDO Renamo

Pelo que, o Agente está devidamente autorizado a entrar na casa onde estiverem as bens a qualquer hora, isto é, entre as 07 e as 19 horas, na presença do seu locatário ou do seu legal representante, ou ainda, na presença de duas testemunhas, conforme se pode alerir do n.º 1 do artigo 213º do CP.

CUMPRE-SE

Nampula, aos 22 de Novembro de 2023

Juiz de Direito

(Dra. Femenilda da Conceição L. Baulene)

Secraria Chefe

(Secraria Chefe)

Certidão de entrega

Recebi com f. o cumprimento do presente mandado, no endereço em telefone de Paulo Vahanle, em Nampula, nº 018-44, com Imat-ção 00004303045/8690004303052, e nome de casa, Tigo e um apartamento, de Paulo Vahanle, nº 01 de 2ª andar, cerca de 1,50m, pertencente ao cidadão municipal de nome Paulo Vahanle, filho de Vahanle Manuel e de Dominga de Almeida, solteira de 63 anos, de idade nascido em 01/08/1960, de profissão Professor. Informado, natural de Nicovale - Província de Suidato no Bairro de Camufoim, nº 25 de 1ª andar, nº 03, com nº 13, comatável pelo nº 0305796/866024377. Para ser verificado por ser o presente certidão que já me foi assinado.

O Agente
Paulo Vahanle

O Agente
Secraria Chefe

Todo o cidadão moçambicano tem direito de se manifestar, desde que a sua acção não coloque em causa a integridade física e moral de outrem. Face as últimas manifestações decorrentes dos resultados das últimas eleições autárquicas a nível da Cidade de Nampula, cidadãos desta urbe

Digitalizada com CamScanner

sob orientação expressa do ora arguido, se fizeram as ruas para manifestar o seu repúdio face a divulgação dos resultados das eleições, e por conta desta manifestação ocorreram actos de vandalismo que culminaram com agressões físicas que levaram alguns cidadãos a morte. Razão